



PARECER Nº 034/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 064/2022 – PL 064/2022.

Relator: Silvio José de Souza.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar versando sobre autorização para criação do Banco de Materiais ortopédicos do Município de Echaporã, e sobre instituição de Campanha de Doação de tais insumos.

Argumenta que a propositura visa incentivar a proteção e defesa da saúde em conjunto com a solidariedade social, de modo a amparar o poder público no recebimento de doações de cadeiras de roda, cadeiras de banho, botas *robofoot*, bengalas usadas, etc., e na cessão ou alienação desses materiais para pessoas carentes que dele necessitem.

Diz, ademais, que há um precedente do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo (ADIn Estadual nº 2299738-45.2020.8.26.0000) que validou partes da Lei Mausense nº 5.519/2.019 com conteúdo extremamente similar ao do projeto em tela, o que comprovaria a compatibilidade formal e material da propositura com o ordenamento jurídico.

No que toca à estrutura, o projeto foi minutado da seguinte forma: art. 1º - objeto da lei, art. 2º - autorização da criação do Banco de Materiais, art. 3º - obrigatoriedade de os insumos estarem em bom estado de conservação ao serem doados, art. 4º - instituição da Campanha de Doação, art. 5º - autorização para cessão de uso gratuita, ou mesmo alienação definitiva, dos insumos destinados ao Banco, mediante justificativa proporcional e razoável, atendido o princípio da moralidade administrativa, arts. 6º e 7º - fechamento.

É o breve relato.

2 – ANÁLISE



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Nos termos do art. 78, I, "a" do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todas as propostas que tramitam no Poder Legislativo, ressalvando-se a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas, tanto no aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Nesse passo, sobre a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade e técnica legislativa do projeto, entendo-o perfeitamente admissível ao ordenamento jurídico, e pode seguir para as demais comissões de mérito.

Com efeito, a respeito da compatibilidade formal, estamos diante de matéria relativa ao rol de competências concorrentes dos entes federativos – no caso a saúde pública – arts. 23, II, 24, XII, 30, I e II, CRFB/88, c/c arts. 144 e 219, parágrafo único, 1 e 4, CESP/89.

Ademais, inexistente na propositura qualquer ponto que possa ser interpretado como confrontante com a iniciativa privativa do sr. Prefeito Municipal (art. 93, parágrafo único, LOME).

Seguindo, no aspecto da compatibilidade material, igualmente não noto ofensa às normas estruturantes do ordenamento jurídico, uma vez que a maximização tanto da defesa da saúde quanto da assistência social fazem parte dos princípios da Carta Magna.

Se isso não bastasse, o precedente trazido pelo autor do projeto no TJSP é conclusivo no sentido de que o Poder Judiciário Bandeirante afirmaria a validade da lei em tela em caso de questionamento.

Sendo assim, por qualquer ótica, o projeto em tela é admissível.

Sobre a técnica legislativa, reputo-a adequada.

3 – VOTO

Voto pela admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do projeto, conforme sua redação original. Sobre o mérito, não cabe a este relator opinar (art. 107, parágrafo único, II, "a", RICME).

71



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

Echaporã/SP, 20 de setembro de 2022.


SILVIO JOSÉ DE SOUZA

Relator - PSDB

Voto do Relator apresentado na 15ª Reunião Ordinária em 2022, realizada de modo presencial no dia 20/09/2022, e transformado em Parecer da Comissão por unanimidade dos membros presentes na oportunidade.